



**PROJETO DE LEI N° 145 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUICAO**

À COMISSÃO [ ] CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDACÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO [ ]

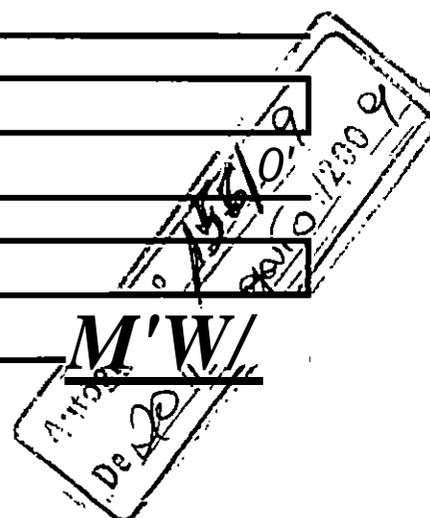
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO [ ]

PRESIDENTS: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO [ ]

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDACÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDICÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICACÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGACÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJ. DE LEI 145/ 2009  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

7 M \ En,£^/f Reefe-''-

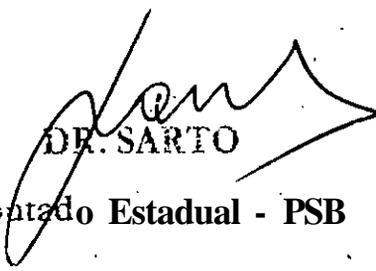
**Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Estafual à Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS, e dá outras providências.**

**A ASSFMBLfia LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA DECREIW:**

Art. 1" ^ - E 'jonsiderada de Utilidade Pública Estafual'à As<ociagdo Cearense QL hcla^oo Social - ACSAS, estabelecida na Rua Monsenhor fi'irtado, n^ .>9i Oirtvo, Me;iioc3/CE..

Art. 2" - Estz Lei entra' em vi^or na datn. de sua publica(3\io, com a revogação da^ disposi(,6ei eni conti'ário.

Sala das Sessões, em Fonaieza/CE, em 04 de maio de 2009.



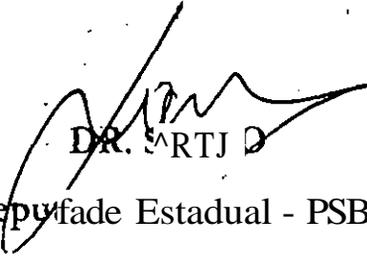
**DR. SARTO**  
Deputado Estadual - PSB

## JUSTIFICATIVA

A Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.774.255/0001-13, estabelecida na Rua Monsenhor Furtado, n°.391, Centro, Meruoca/CE, é instituição do terceiro setor, de caráter associativo e de âmbito municipal, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente registrados no Cartório de Ofícios e Notas da Comarca de Meruoca/CE.

Muito por isso, é-se de reconhecer publicamente o valioso trabalho que vem sendo realizado pela referida associação, consoante a inclusa documentação.

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 04 de maio de 2009.

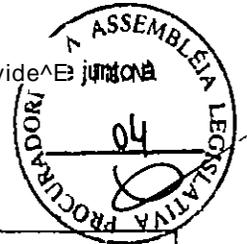


DR. ARTUR D.

Deputado Estadual - PSB

**Comprovante de Inscriçao e de Situagao Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificagdo da Pessoa Jurldica e, se houver qualquer divergndcia, provida^E B jurldica RFB a sua atualizagdo cadastral,

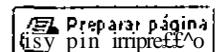


		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚCRODE INSCRPCAO 08.774.255/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/03/2007
NOSE EMPRESARIAL ASSOCIACAO CEARENSE DE INCLUSAO E AÇAO SOCIAL - ACSAS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (RIONE DE FANTASIA) PROJETO O MARTELO DE DEUS			
CODIGO E DESCRICAO OAAITMDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-6-00 - Atividades de associaçoes de defesa de direitos sociais			
CODIGO E OESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 65.11-2-00 - Educagcio In^ntil - creche 87.11-5-02 - Instituigoes de longa permanencia para idosos 87.20-4-99 - <i>Atividades de assistdncia psicossocial e b saDde a portadores de disturb los psicicos, deficiencia mental e dependdncia quimica nio especificadas anteriormente</i> 94.99-5-00 - Atividades associativas nSo especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIP^ DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MONSENHOR FURTADO	NÚMERO 391	COMPLEMENTO	
CEP 62.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERUOCA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

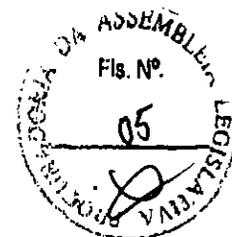
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 01/04/2009 às 18:09:26 (data e hora de Brasília).

| Voltar |



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
Atualize sua página



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto O Marteto de Deus**  
**CNPJ 08.774.255/0001-13**

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, associação sem fins lucrativos com sede no sítio Floresta na cidade de Meruoca - Ceará e sub-sede em Fortaleza-Ceará, Rua Paraguai, 62, Jardim Iracema.

**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no sítio Floresta e foro no município de Meruoca e sub-sede em Fortaleza - Ceará, localizado a Rua Rio Paraguai, 62, Jardim Iracema.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS terá duração por tempo indeterminado e para realizar seus princípios e objetivos poderá se organizar em tantas unidades quantos forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e internacional.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS é responsável pela implantação, gestão e coordenação dos Projetos: O MARTELO DE DEUS, ABRIGO CASA DE DAVI, ABRIGO JEOVA e demais projetos sociais e creches de educação infantil em consonância com seus princípios.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS tem como princípios:

- a) A defesa intransigente dos direitos inalienáveis da pessoa humana, da paz, da democracia e contraposição a discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, classe social;
- b) Contribuir para a formação de uma cultura da paz, da liberdade, democracia e da justiça, bem como; da responsabilidade ambiental e preservação da natureza;
- c) Contribuir para a construção e acesso aos direitos de cidadania, do empoderamento das classes, setores e segmentos vulnerabilizados, através do fortalecimento político de associações, entidades, movimentos sociais e órgãos legítimos de representação coletiva;

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS tem como objetivos:

- a) Assessorar tecnicamente as instituições públicas e privadas na área de políticas sociais, gestão, de recursos humanos;
- b) Assessoramento técnico na elaboração, implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos sociais;



- c) Assessoramento técnico jurídico, social pedagógico e administrativo-financeiro às instituições públicas e privadas;
- d) Desenvolvimento de programas de capacitação profissional, geração de renda, Inclusão produtiva e economia solidária;
- e) Assessoramento técnico em condução de eventos, cerimonial e projetos artístico-culturais;
- f) Capacitação, treinamento e monitoramento nas áreas de criança, adolescência, juventude, idoso, pessoa portadora de deficiências, pessoas com dependência química, gênero, família, sexualidade, violência doméstica, cidadania, direito, administração, pedagogia, eventos, orçamento, planejamento e financiamento público, políticas públicas sociais e educacionais;
- g) Desenvolver consultorias nas áreas de controle interno, administração pública e privada, planejamento estratégico e OS&M;
- h) Desenvolver projetos sociais e educativos na área da criança e adolescente, idosos, portadores de necessidades especiais, dependência química, portadores do vírus HIV e de câncer.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.4º - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS é constituída por um número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da mesma. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: São aqueles que participaram da assembleia de fundação da ACSAS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com seus princípios e finalidades;
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir da indicação realizada por associado fundador;
- c) Associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, pagam as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro - o sócio fundador que desejar indicar nomes de sócios efetivos deverá encaminhar relatório constando nome completo e endereço para a associação, que será apresentada na primeira Assembleia para aprovação.

Parágrafo segundo - os associados, independente de categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art.5º - São direitos dos associados:

- a) participar e tomar parte, com direito de voz, da Assembleia Geral.

Art.6º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação Cearense de Inclusão e Assistência social.

Art.7º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;



c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social -ACSAS.

Art.8º - Poderá ser excluído da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS o associado que 'descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento Aos quadros associados da instituição

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pelo maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL—ACSAS

Art.9º- A Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Executiva

### CAPITULO IV

#### ASSEMBLEIA - GERAL:

Art. 10º- Compete a assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Decidir sobre os destinos da entidade, bem como, da administração dos bens imóveis e móveis e demais assuntos de relevância da entidade.

Art.11" - A Assembleia Geral realizar-se-d, ordinariamente, uma vez por ano, para:

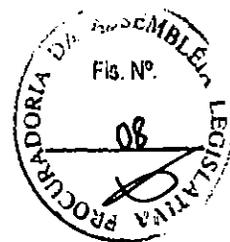
- a) Apreciar relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.12º- A Assembleia Geral realizar-se-d extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Diretor;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 13º- A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da entidade, publicado no jornal de circulação local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias,

Art.14º- A Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com o número de sócios presentes.



## CAPITULO V CONSELHO DIRETOR

Art. 15º- O Conselho Diretor será constituída de um (a) Presidente, Secretario (a) e tesoureiro (a) e (erá mandato de quatro anos, os mesmos não possuem remuneração.

Art. 16º- Compete ao Conselho Diretor:

- a) Executar e coordenar os objetivos e cumprimento dos principios e objetivos da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatorio anual;
- c) Captar parcerias e recursos para entidade;
- d) Escolher e empossar o (a) Secretario Executivo(a).

Art. 17º- O Conselho Diretor reunir-se-á no minimo, uma vez por mês.

Art. 18º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade civil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto a bancos, inclusive movimentando contas bancdrias, entidades financeiras, bem como, entidades públicas e privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e posteriores alteragoes, bem como, regimento interno;
- c) Presidir e convocar As assembldias Gerais e reunioes do Conselho Diretor;
- d) Assinar cheques, requisitar taloes, abrir contas bancdrias, movimentar contas bancdrias, aplicagdes, requisitar financiamentos para garantir o pleno funcionamento e desenvolvimento da ACSAS, bem como, qualquer outro documento que resultem em responsabilidade pecuniária.

Art. 19º- Compete ao Secretdrio:

- a) Secretariar as reunides do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publica todas as noticias das atividades da entidade;
- c) Registrar em livro prprio as atas das reunides do conselho diretor e das assembldias gerais;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a secretaria;
- e) Realizar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuigdes dos associados, rendas, auxilios, doagdes, mantendo em dia as escrituragdes;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatdrio de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar relatdrio financeiro para ser submetido d Assembleia Geral;
- e) Apresentar balancete e balango;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- g) Realizar outras atividades quando solicitadas pelo Presidente do Conselho Diretor.



## CAPITULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O conselho fiscal será constituído por dois membros efetivos, eleitos em assembleia geral e não possuem remuneração;

Art. 22 - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato do conselho diretor;

Art. 23 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete e o balanço apresentado pelo Tesoureiro;
- c) Opinar sobre aquisição e alienação de bens, bem como, orientação sobre administração da entidade;

Art. 24 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO VII DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 25 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Responsabiliza-se pela administração geral da ACSAS;
- b) Responsabiliza-se pela administração dos Projetos e de todos os recursos humanos vinculados a ACSAS, aos Projetos e prestadores de serviços;
- c) Outorgar e sub-estabelecer procuração, estabelecendo poderes e prazos de validade, com a devida autorização do conselho diretor;
- d) Assinar convenios, contratos e todos outros documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos e serviços da ACSAS.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo é escolhido pelo conselho diretor, é responsável pela administração direta da Associação e o seu mandato é por tempo indeterminado, enquanto bem servir e assim permitir o conselho diretor, podendo ser remunerado pela função exercida, conforme determinado do Presidente do Conselho Diretor.

## CAPITULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26 - Constitui fontes de recursos da ACSAS:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacional ou estrangeiras, bem como, rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados de consultoria e assessoria, bem como, das receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convenios e termos de parceria celebrados entre pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- e) Emendas parlamentares municipais, estaduais e federal.



CAPITULO IX  
PATRIMONIO

Art.27 - O patrimônio da ACSAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 - No caso de dissolução da ACSAS o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra entidade congênera sem fins lucrativos ou poder público conforme indicação do conselho diretor.

CAPITULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

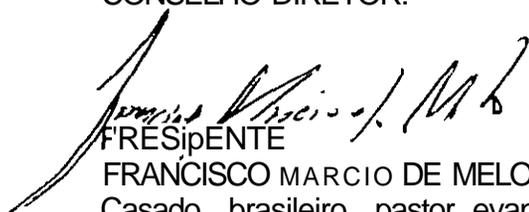
Art.29 - A ACSAS aplica suas rendas, seus recursos eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e institucionais.

Art. 30 - A ACSAS não distribui lucros, bonificação ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral

Meruoca 26 de janeiro de 2009

CONSELHO DIRETOR:

  
PRESIDENTE

FRANCISCO MARCIO DE MELO

Casado, brasileiro, pastor evangélico, RG:95002524488 CPF:68823962623-87  
residente a Rua Astrogildo Fontoura, 496, Jardim Iracema, Fortaleza-Ceará



SECRETÁRIA

VANUSA RODRIGUES DA SILVA

Solteira, brasileira, agente social, RG 1787069-89 CPF 519.540.103-97 residente  
no sítio Floresta, Meruoca-Ceará.



TESOUREIRA

AURICELIA ALVES MARCIEL

Casada, brasileira, agente social, RG 15445430 SSP-SP , CPF 037258088-21  
residente Procurador Manoel Feitosa, s/n, Palestina do Norte, Meruoca-Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

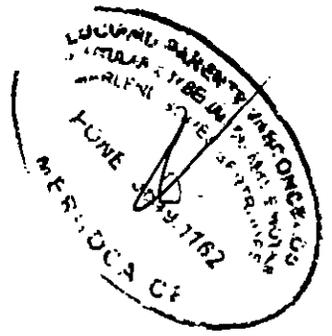


ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE MERUOCA  
Rua Monsenhor Furtado, STCFone: (088)649.11.62

*Titular*: AS^O R t f n ^ M M K W M M C ^ A A A A W R t f V ^ k j

Tabefião Oficial do Registro de Ofñose Notas da Comarca de Meruoca, Estado do Ceara, por nom^CSo legal, ^

*Substituto*: *Marcelo Gomes Gertrudes*

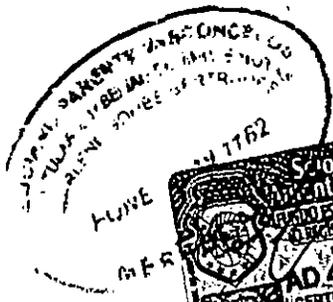


**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que compulsando os arquivados deste Cartório se constata que a Certidão destinada ao ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL-ACSAS, se encontra registrado no livro 1^A de Pessoas Jurídicas deste Cartório de Ofícios e Notas e Comarca de Meruoca, Estado do Ceara, sob o n^OZI, datado de 26 de março de 2007, bem como sua 1^ Alteração Estatutória, registrada no livro 2 - "A" sob o n^WI, datada de 18 de dezembro de 2008 e sua 2^ Alteração Estatutória, registrada do Livro 2- "A " datada de 29 de Janeiro de 2009. REFERIDO e VERDADE: DOU FE.

Meruoca-Ce, 22 de abril de 2009  
Em Test. da verdade

*[Handwritten Signature]*  
RICARDO MARINHO VASCONCELOS  
TITULAR



**Válida somente com  
sela de autenticidade**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atestamos que a entidade ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede Meruoca-Ceard com CNPJ 08.774.255.0001-13, de acordo com Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, no seu artigo 9, com o uso de suas atribuições e competências enquanto entidade que presta serviço social a comunidade através dos Projetos Martelo de Deus e Casa de Davi e demais ações de assistência e inclusão social está em plena condições de trabalho e funcionamento.

Prazo de Validade: 06/10/2008 a 06/10/2009

Meruoca, 06 de novembro de 2008

Filomena Firmiano Teixeira Nunes  
Técnica social responsável pela Fiscalização  
Filomena Firminiano Teixeira Nunes

reconhecer quem

**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MERUOCA-CEARA**



**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede em Meruoca com CNPJ 08.774.255.0001-13, de acordo com Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, no seu artigo 9, com o uso de suas atribuições e competências enquanto entidade que presta serviço social a comunidade através dos Projetos Martelo de Deus e Casa de Davi e demais ações de assistência e inclusão social está inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o número 001/2007 e está em plena condições de trabalho e funcionamento.

Prazo de Validade: 06/10/2008 a 06/10/2009

Meruoca. 06 de novembro de 2008

*Jose da Silva Cândido*  
JOSE DA SILVA CÂNDIDO  
PRESIDENTE  
CMAS



## ATA DE FUNDAÇÃO

### **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACSAS**

Aos treze de março de dois mil e sete, reuniram-se os associados da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS, na sua sede social situada à Monsenhor Furtado, 391, Centro, no Município de Meruoca, Estado do Ceará, em Assembleia Geral, às 19:00 horas, com o objetivo de fundar a referida associação bem como eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Secretário Executivo, dessa forma foi lido, discutido e aprovado por unanimidade o Estatuto Social da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS. Em seguida passou-se para eleição do Conselho Diretor, sendo eleitos para os cargos, os seguintes associados: para o cargo de Presidente: ÂNGELA TAVARES MADEIRO, solteira, assistente social, brasileira, residente e domiciliada a Rua Dom José, 01, apt 02, Centro, RG: 90002113606 SSP-CE, CPF: 368.873.663-04; para o cargo de Secretário: JOSÉ DA SILVA CANDIDO, solteiro, agente social, brasileiro, residente e domiciliado a Av. Pedro Sampaio, 255, Divino Salvador, RG: 96031135514 SSPCE, CPF: 144663868-54; para o cargo de Tesoureira: MARIA POMPEIA SEVERIANO ARAUJO, solteira, agente social, brasileira, residente e domiciliado a Rua São José, 331, Centro, RG: 2005031086898 SSP-CE, CPF: 833424433-91. Em seguida passou-se para eleição do Conselho Fiscal, sendo eleitos para os cargos os seguintes associados: para o cargo de V Conselheira: MARIA LUCY TAVARES DE SOUSA, divorciada, do lar, brasileira, residente e domiciliada a Av. João Pessoa, 5061, Ap-211, Bloco 2, Damas, RG 98002393809, CPF 899.989.013-91, para o cargo de 2ª Conselheira: MARIA ZULEIDE CHAVES DA SILVA, casada, do lar, brasileira, residente e domiciliada a Rua Arquimedes Memória, 770, Barra do Ceará, RG 41137-80 SSP-CE, CPF



478293203-06, para o cargo de 3° Conselheira: RITA MARIA MENDES MACEDO, viúva, do lar, brasileira, residente e domiciliada a Rua Francisco Nogueira, 40, Alvaro Wayne, RG 1287083^6 SSP^E, CPF 318.710.203-44. E pôr último a eleição do cargo de Secretário Executivo: LEÔNIDAS FERNANDES MACEDO JÚNIOR, solteiro, administrador de empresas, brasileiro, residente e domiciliada a Rua Francisco Nogueira, 40, Álvaro Wayne, RG 99002127210 SSP-CE, CPF 741.340.783-34.

Fortaleza, 13 de Março de 2007.

**CONSELHO DIRETOR:**

Presidente: (LA ^ Mf ^  
^ mOIEIA mi ARES MADEIRO  
h FG: 90002113606 XP-CE  
CPF: 368.873.663-04

Secretário: zMy atA José da Silva Cândido  
JOSÉ DA SILVA CÂNDIDO  
RG: 96031135514 SSP-CE  
CPF: 144663868-54

Tesoureira: Marta Pompeia Semino Araújo  
MARTA POMPEIA SEMINO ARAÚJO  
RG: 2005031086898 SSP-CE  
CPF: 833424433-91,

**CONSELHO FISCAL:**

1° Conselheiro: Maria Lucy Tavares de Sousa  
MARIA LUCY TAVARES DE SOUSA  
RG: 98002393809 SSP^IE  
CPF: 899.989.013-91

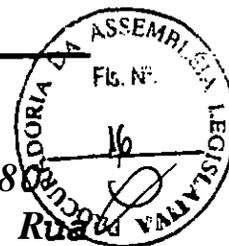
*Maria Zuleide Chaves da Silva*

7

2\* CONSELHEIRA

**MARIA ZULEIBDE CHAVES DA SILVA**

Casada, hrasllelxa, do lar, RG: 41137-8  
SSP-CE, CIC: 478.293.203-06, residente a Rua  
Arquimedes Memoña, 770, Barra do Ceara,  
Fortaleza, Ceara, CEP 60.330-290



*Rita Maria M Macêdo*

3''' CONSELHEIRA

**RITA MARIA MENDES MACÊDO**

Viúva, brasileira, do lar, RG: 1287083-86  
SSP-CE, CIC: 318710203-44, residente a Rua  
Francisco Nogueira, 40, Álvaro Weyne, CEP  
60.355-460

SECJ^TAR.^OJWS:CUTIVO  
||

LEONIDAS

FERNANDEIS

MECEDO

JUNIOR

Solteiro, brasileiro, administrador de  
eznpresas, RG: 99002127210SSP-CE, CIC:  
741.340.783-34, residente a Rua Francisco  
Nogueira, 40, Alvaro Weyne, Fortaleza,  
Ceara, CEP 60.355-460

Ana Cláudia M.

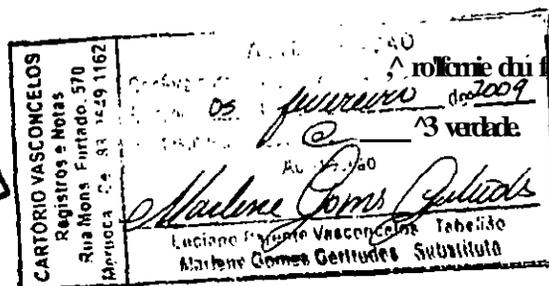
OAB/E 13650



**ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA DA V ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CEAS: ENSE DE CVCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL**

Aos vinte e seis de janeiro de 2009, reuniram-se extraordinariamente os associados da Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social - ACSAS, na sua sede situada no sítio floresta em Meruoca no estado do Ceará, em sessão extraordinária, às 19:00 horas, com objetivo de aprovar a Segunda alteração do estatuto social da entidade e eleição da nova diretoria da mesma. Dessa forma foi lido, discutido e aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social da ACSAS. Em seguida passou-se para eleição do Conselho Diretor, sendo eleitos para os cargos, os seguintes associados: para o cargo de presidente: FRANCISCO MARCIO DE MELO, casado, pastor evangélico, brasileiro, residente rua Astrogildo Fontoura N:496, jardim iracema, Fortaleza Cear^ RG:95002524488 SSP-CE, CPF: 688396263-87; para o cargo de secretária VANTJSA RODRIGUES DA SILVA, Solteira, brasileira, agente social, RG 1787069-89 CPF 519.540.103-97 residente no sítio Floresta, Meruoca-Ceara.; para o cargo de tesoureira: AURICELIA ALVES MARCIEL, Casada, brasileira, agente social, RG 15445430 SSP-SP , CPF 037258088-21 residente Procurador Manoel Feitosa, s/n, Palestina do Norte, Meruoca-Ceara. Em seguida passou-se para eleição do Conselho fiscal, sendo eleitos para os cargos os seguintes associados: para o cargo de 1ª Conselheira: MARIA LUCY TAVARES DE SOUSA, divorciada, do lar, brasileira residente e domiciliada a AV: João Pessoa, 5061, Ap-211, bloco 2, damas, RG: 980023993809, CPF: 899.989.013-91, para o cargo de 2ª Conselheira: RITA MARIA MENDES MACEDO, viúva, do lar, brasileira, residente e domiciliada a rua Francisco Nogueira, nº40, Alvaro Wayne RG: 1287083-86 SSP-CE, CPF: 318.710.203-44. E por último a eleição do cargo de Secretária Executiva: ANGELA TAVARES MADEIRO, casada, assistente social, brasileira, residente e domiciliada a rua; Dom Jose, 01, Ap.02, centro, Meruoca-CEARA. RG:90002113606 SSP-CE, CPF:368873663-04.

MERUOCA 26 de Janeiro de 2009



Presidente: *Francisco Mácio Demelo*  
**FRANCISCO MÁCIO DEMELO**  
 RG: 95002524488 SSPCE  
 CPF: 688396263-87



>Secretário: *Vanusa Rodrigues da Silva*  
**VANUSA RODRIGUES DA SILVA**  
 RG 1787069-89 CPF 519540.103-97

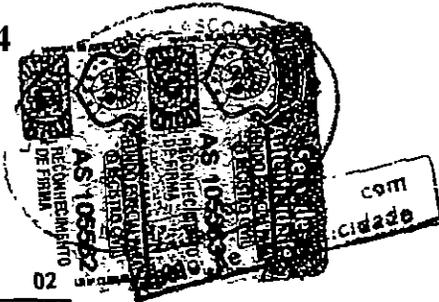
Tesoureira: *Auricelia Alves Marciel*  
**AURICELIA ALVES MARCIEL**  
 RG 15445430 SSP-SP, CPF 037258088-21

**CONSELHO FISCAL**

r Conseheiro: *Maria Lucy Tavares de Sousa*  
**MARIA LUCY TAVARES DE SOUSA**  
 RG: 98002393809 SSP-CE  
 CPF: 899989.013-91



T Conselheira: *Rita Maria Mendes Macedo*  
**RITA MARIA MENDES MACEDO**  
 RG: 1287083-86  
 CPF: 318710203-44



*Angela Tavares Madeiro*  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**ÂNGELA TAVARES MADEIRO**  
 RG: 90002113606  
 CPF: 368873663-04



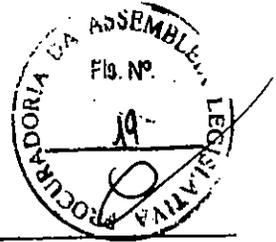
Apresentando hoje o registro *da Ata e de*  
*Anima ACSAS* em Título e Documentos  
 Sob o nº *157* no livro *157-88* e hoje mesmo  
 Protocolado sob o nº *157* de hoje.  
 Maruoca *29* de *Janeiro* de *2009*  
 Em lesi<sup>ã</sup> da verdade

*Marlene Gomes Gertrudes*  
 Marlene Gomes Gertrudes  
 SUBSTITUTA

REGISTRO VASCOS \*CELOS  
 REG. ROSE 407AS  
 Rua Mor. F. nº 1416 - 579  
 Olinda - PE - CEP: 54041-162

RESQUÊ (S) FIRMAS DE PROMISSÃO  
*Manoel de Melo e Auricelia*  
*Alves Marciel*

I ) Pot aije- p-je (<) Pot ieiTwhalka Oou fe  
 Maruoca *29* de *Janeiro* de *2009*  
 Em teitemufina *MS* on vr'uade  
*Marlene Gomes Gertrudes*  
 Luciano Parr<sup>ã</sup> ascoict-loi -1 -iin  
 Marlene Gomes Gertrudes Substituta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 712/2008

Meruoca(Ce.), 20 de Novembro 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder subvênção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município.

^70 saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvênção social a O-WX.1 ACÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E A^ÃO SOCLVL, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e irinhentos reais), para apoio dos seguintes projetos sociais: PROJETO CASA DE DAVI no valor de US 1.000,00 (Um mil reais) e PROJETO MARTELO DE DEUS no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 2º- Os recursos repassados por este município, decorrente desta Lei, deverão ser utilizados exclusivamente para atender aos objetivos específicos dos projetos, quais sejam:

- 1 - Redução da violência doméstica (física, psicológica e sexual) contra crianças e adolescentes, em decorrência principalmente do alcoolismo e das drogas na família;
- n - Recuperação de crianças e adolescentes da dependência química;
- UI - Aquisição de equipamentos.
- LV - Implantação de uma rede de proteção social especial do SUAS (Sistema Único da Assistência Social} V^ra cobertura no atendimento sócio-assistencial municipal;

Projeto Único - A utilização dos recursos será acompanhada e fiscalizada por esta Prefeitura, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - As Subvênções Sociais de que trata esta Lei, serão repassadas da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) em parcela única; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente, devendo ser prestado contas anualmente, para análise e parecer conclusivo sobre a aprovação ou veto da Secretaria de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 20 de novembro de 2008.

**JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO**

**Prefeito Municipal de Meruoca**

Assembleia de Deus  
Pr. Presidente: Marcio Melo  
CPF: 688.396.263-87



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)

Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)

Decreto nº 28.658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28.02.2007)

0(a) PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 08.774.255/0001-13, situado na RUA MONS. FURTADO, Nº 391, Bairro - CENTRO, Município de MERUOCA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 06.11.A.3478/2009, SCE - 3478, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento expedida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do citado município, JOSE DA SILVA CANDIDO

Fortaleza, 15 de maio de 2009

Pre'feSfe^fitofej®!^  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento  
Social em Exercício

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

*Celia Leite*  
OAB-Ce. 2991

Rua Soriano Albuquerque, 230-Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107  
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

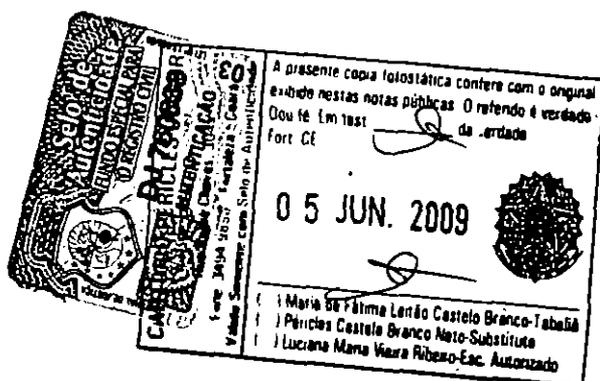
Atestamos que a entidade ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede Meruoca-Ceará com CNPJ 08.774.255.0001-13, de acordo com Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, no seu artigo 9, com o uso de suas atribuições e competências enquanto entidade que presta serviço social a comunidade através dos Projetos Martelo de Deus e Casa de Davi e demais ações de assistência e inclusão social está em plena condições de trabalho e funcionamento.

Prazo de Validade: 06/10/2008 a 06/10/2009

Meruoca, 06 de novembro de 2008

Filomena Firmiano Teixeira Nunes  
Técnica social responsável pela Fiscalização  
Filomena Firminiano Teixeira Nunes

J. A. A.  
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA  
JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MERUOCA-CEARA**



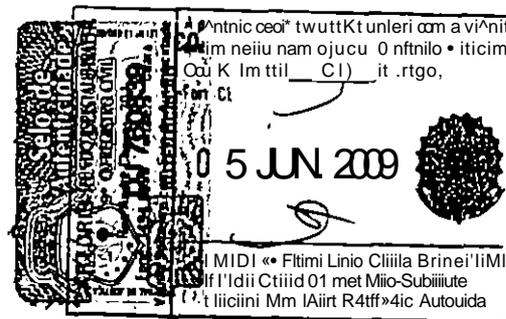
**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede em Meruoca com CNPJ 08.774.255.0001-13. de acordo com Lei Federal 8.742 de 07/12/1993, no seu artigo 9, com o uso de suas atribuições e competências enquanto entidade que presta serviço social a comunidade através dos Projetos Martelo de Deus e Casa de Davi e demais ações de assistência e inclusão social está inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o número 001/2007 e está em plena condições de trabalho e funcionamento.

Prazo de Validade: 06/10/2008 a 06/10/2009

Meruoca, 06 de novembro de 2008

1  
A. Candido  
CANDIDO  
PRESIDENTE  
CMAS



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL

PROJETO O MARTELO DE DEUS

CNPJ 08J74.255/0001-13



BALANÇO FINANCEIRO

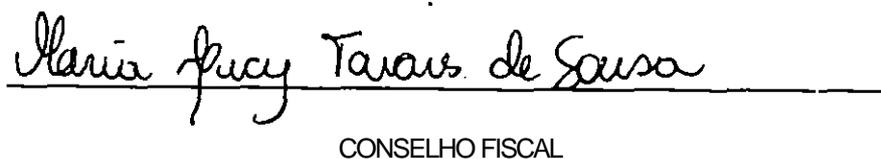
2008

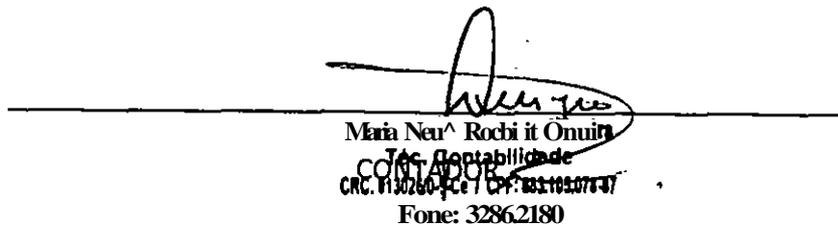
ENTRADA		SAÍDA	
Doagdes	3.550,00	Aluguel	9.000,00
Mensalidades	10.000,00	Luz	1.050,00
TOTAL	13.550,00	Água	500,00
		Monitor	3.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>13.550,00</b>

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2008

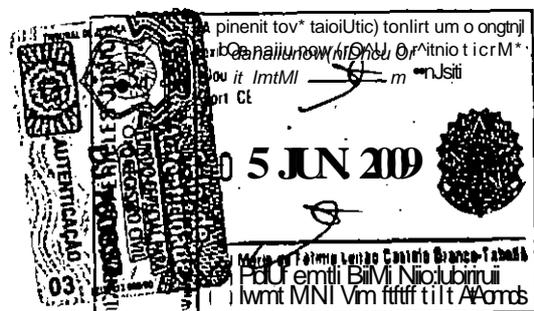
  
PRESIDENTE

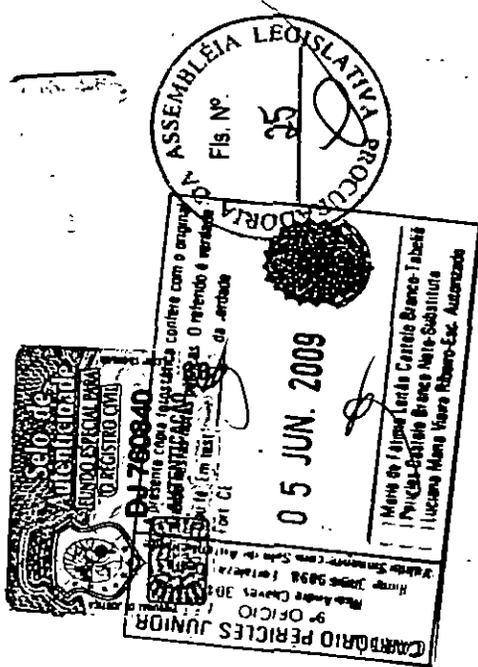
  
TESOUREIRO

  
CONSELHO FISCAL

  
CONTRADOR  
Fone: 32862180

Sede Fortaleza: Rua Rio Paraguai, 62, Jardim Iracema - Fortaleza-Ceará





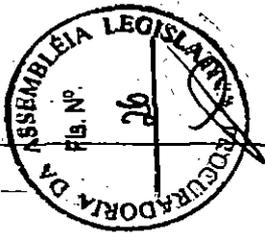
## Associação Cearense de Inclusão e Assistência Social

CNPJ 08.774.255.0001/13

Rua: Abelardo Ferreira, 890, Jardim Iracema, Fortaleza - Ceará

### RELAT6RIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO 2008

Atividades	Conteúdo	Objetivos	Quantidade	Público- Alvo
1. Acompanhamento sócio-assistencial do usuário	Entrevistas individuais feitas pela assistente social do Projeto e psicóloga do CAPS com apoio da secretaria do Projeto, utilizando o instrumental termo de admissão e o cadastro sócio-econômico e familiar do adicto que registra informações sócio-econômica e familiar do mesmo e do seu acompanhamento psico-social.	Inserção dos usuários no Projeto, permitindo conhecimento do regimento interno e do seu processo de recuperação. Promoção da política de assistência social propiciando acesso aos direitos e dos serviços oferecidos pela entidade; Promoção do acompanhamento e apoio sócio-assistencial ao usuário.	60 entrevistas 01 entrevista por mês a cada adicto considerando sua permanência mínima de 3 meses e máxima de 6 meses..	Usuários do serviço
2. Acompanhamento social da família do usuário	Rodas de conversas feitas pela assistente social no Projeto, utilizando o instrumental cadastro sócio-econômico e familiar onde são registradas	Inserir a família no processo de recuperação do adicto, debatendo e construindo estratégias de apoio e de enfrentamento aos conflitos. Promover maior acesso a	12 reuniões Ocorrendo 1 vez por mês	Familiares dos usuários do serviço



	maiores informações sobre a família do adicto/ sua reação ao processo de recuperação do mesmo; relacionamento familiar; conflitos existentes; • história de vida do adicto; e de seus familiares.	informações a respeito das atividades locais e dos direitos de cidadania.		
3. Oficinas Educativas voltadas para os usuários, familiares e amigos	Através de palestras educativas, exibição de vídeos, testemunhos e rodas de conversas sobre drogas, família, conflitos familiares, Atica cristã, poéticas públicas realizadas pelo monitor, pastores que apóiam o projeto, voluntariado e assistente social,	Prevenir as situações de vulnerabilidade e o risco levando informações a respeito da problemática social das drogas e seu enfrentamento, bem como, tratamento e construção do plano de prevenção a recaída; Promoção de fortalecimento de fatores de proteção ao usuário e familiares - mudanças de valores, comportamentos, hábitos e redes de apoio e da recaída.	12L oficinas ocorrendo 01 vez por mês no final de semana de visitas ao usuário.	Usuários, familiares e amigos dos usuários.
4. Oficinas produtivas de detergentes, desinfetantes e materiais de limpeza	Através do núcleo produtivo realizado pelos pastores responsáveis e de apoio ao Projeto é possível ensinar um ofício aos usuários, garantindo uma ocupação laboral e renda, a qual é empregada prioritariamente em alimentação para os usuários.	Promoção da cidadania, da ocupação e da reconstrução mental do usuário; Inserção numa atividade produtiva e comercial que poderá garantir outra forma de renda ao usuário e sua família.	02 vezes oficinas ocorrendo semestralmente e funcionando anualmente	Usuários do serviço
5. Oficinas artesanais	Através da realização de oficinas	Inserção em atividades laborais	12 oficinas	Usuários do serviço

05 JUN. 2009

A presente cópia eletrônica contém com o original e não possui validade jurídica. O original é o documento físico.

Selo de Autenticidade

Ministério da Administração Pública e Previdência Social

Luciano Maria Vieira Ribeiro - Ass. Autorização



	de produtos recicláveis e artesanato realizadas por apoiadores voluntários do Projeto é possível garantir ocupação laboral e de renda, a qual é empregada para despertar talentos e elevar a auto-estima dos usuários.	que garantam ocupação e reconstrução mental, além da elevação da auto-estima e potencialização de talentos.	ocorrendo 01 vez por mês	
6. Encaminhamento e Acompanhamento ao CAPS, Posto de Saúde, hospital e INSS - Rede local de serviços públicos.	Realização de contato, visitas (por parte do monitor, ou pastor responsável ou assistente social responsável) com instituições e profissionais das mesmas localizadas no bairro ou adjacências há o encaminhamento Individual ou em grupos para os serviços públicos locais.	Garantir o acesso dos usuários aos serviços públicos locais, visando a sua proteção social, pessoal, bem como, situações de risco e vulnerabilidade pessoal e social. Proteção e promoção da cidadania dos usuários. Inserção do usuário na rede local de políticas públicas sociais básicas.	60 encaminhamentos dependendo da demanda e da situação do usuário. Mensalmente é feita avaliação da necessidade desse encaminhamento.	Usuários do serviço
7. Confraternizações comemorativas e eventos.	Realização de confraternizações comemorativas e eventos promocionais de divulgação do projeto, comemoração de datas significativas com vistas também a integração e festividade entre usuários, familiares e amigos.	Promulgação de um ambiente festivo, de integração e fortalecimento dos vínculos de afeto e cooperação; Promulgação e divulgação do Projeto junto a comunidade local e familiares dos usuários.	05 confraternizações e eventos	Familiares, usuários e comunidade local

Assinatura do Presidente

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008



**9º OFÍCIO**  
**CARTÓRIO PÉRICLES JUNIOR**  
Rua André Chaves, 304  
Fortaleza - Ceará  
Cep: 30419000

**05 JUN. 2009**

Atenciosamente,  
**Luciana Maria Vieira Ribeiro- Esc. Autenticação**

Válido somente com Selo de Autenticidade

Este documento contém uma cópia legítima contida em original

Se não estiver assim, não é válido para fins legais

Outro (em test) de arquivado

Port. CI.

1) Maria do Espírito Santo Castelo Branco - Sabão

2) Péricles Castelo Branco - Substituto

3) Luciana Maria Vieira Ribeiro - Esc. Autenticação

**ASSOCIAGÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL**

**CNPJ 08.774.255.0001/13**



**DECLARAÇÃO**

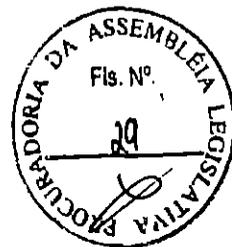
Declare para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de utilidade pública estadual, que o relatório de atividades e o balanço anual de 2008 da ASSOCIAGÃO CEARENSE DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL foi afixado no quadro geral da referida entidade, localizado na portaria da mesma, o qual é de amplo acesso a todos, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Estadual NS 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008

DE ACORDO

*Rita Maria M. Macedo*  
Conselho Fiscal

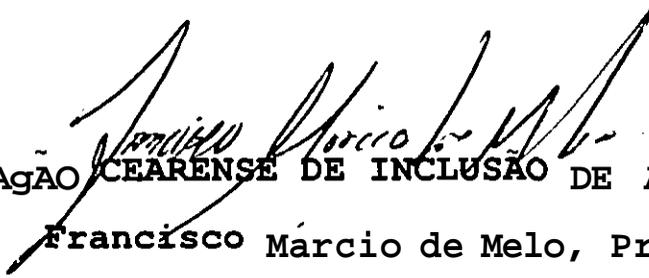
Associação Cearense de Inclusão  
e Assistência Social - ACSAS  
CNPJ: 08.774.235/0001-13  
PROJETO MARTELO DE DEUS  
PROJETO CASADE DAVI



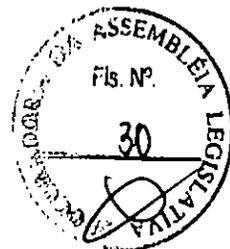
**DECLARAÇÃO**

Pela presente, DECLARO, para os devidos fins de direitos, que a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ/MF n^, 08.774.255/0001-13), estabelecida na Rua Mons. Furtado, n^ 391, Centro, Meruoca/CE, não recebe ou jamais recebeu subvensões do Poder Público.

Fortaleza/CE, 25 de junho de 2009.

  
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisco Marcio de Melo, Presidente



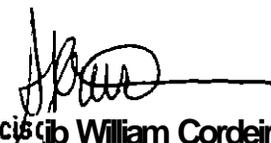
**ESTADO DO CEARA**  
**SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - DEP. DE POLÍCIA METROPOLITANA**  
**CENTRAL DE FLAGRANTES**  
**RUADOROSARIO 199-CENTRO-FORTALEZA - TEL (85)3101-7315**

**DECLARAÇÃO**

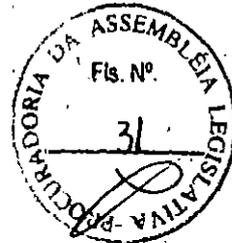
**ATESTADO DE IDONEIDADE**

^ Atesto para os devidos fins que a Associação Cearense de Inclusão e Ação Social aqui representada pelos senhores: Francisco Márcio de Melo (Presidente), Vanusa Rodrigues da Silva (Secretário), Auricélia Alves Maciel (Tesoureira), bem como, seu Conselho Fiscal representado pelos senhores, Maria Mendes Macedo, são de ilibada conduta e idoneidade Moral para o desempenho de suas atividades sociais conforme o que reza o Estatuto Social da referida entidade.

Fortaleza, 23 de junho de 2009

pto  
  
Dr. Francisco William Cordeiro  
Delegado de Polícia Civil





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
BOO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

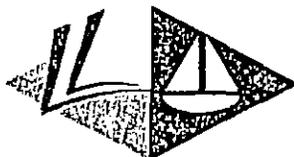
( \*C) Publique-se e Indua-se em Pauta "  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em / /  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete de (7ª) Adm. /  
( ) Encaminhe-se à Comissão /  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 7 / 7 / 2009 Presidente / Secretário

PUBLICAÇÃO

Em 7 de 7 de 9  
Fluoriano

De acordo com art. 183  
Do R. hiberno encaminha-se a  
Comissão Constitucional,  
Jurídica e Redação  
ETN  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 145 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em Q ^ / 0 ^ /2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Pr<sup>o</sup>esidente da CCJR.**

Remessa Dns awtns afn) Coordenador (a) das Condições de Trabalho - Justiça, rt » Fortaleza, <u>06</u> / <u>07</u> / <u>09</u>
Procurador(a)



PARECER Nº 10.º 00296/09  
PROJETO DE LEI Nº 145/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO;  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 145/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Sarto, que Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS, e dá outras providências.

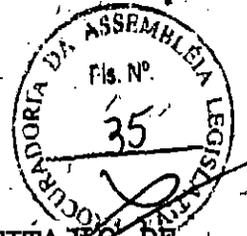
## DO PROJETO

Dispõe os artigos da presente propositura;

*"Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS, estabelecida na Rua Monsenhor Afurtado, nº 3941, Centro, Meruoca/Ce.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.*

PABECER Nº LO. 00296/09  
PROJETO DE LÊI Nº 145/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATERIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DE  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO  
CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E - DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*"Art. 18: A organização politico-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:*

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

PARECER Nº LO. 00296/09  
PROJETO DE LEI Nº 145/2009,  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATERIA: DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO  
CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"*

#### **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis estaduais prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

• "Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

^ /- aos deputados estaduais"

#### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARA



PAKECER N° LO. 00296/09'^

PROJETO DE LEI N° 145/2009

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATERIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL.- ACSAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, incisQ ill, da Carta Magna Estadual, in verbis^

(.....)

"M. 58, o processo legislativo compreende a elaboração de:

III-leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolugdo 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

(.....)

"Art. 196. As proposições constituem-se em:

(.....)

II-projeto:

(.....)

b) de lei ordinária:

PARECER N° 00296/09  
PROJETO DE LEI N° 145/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATERIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
"UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL . A ASSOCIAÇÃO  
CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS", E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

{.....}

*// - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

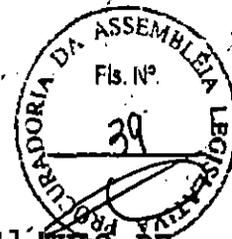
Na Constituição são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explicita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER N° LO. 00296/09- >

PROJETO DE LEI N° 145/2009

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS/ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



*Valê ressaltar^ainda. que a competência acima citada d remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo. (Art^ 60, incisos 11, III, 1V, V e VI e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da^ Constituição Estadual.*

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado, e na Lei Estadual n.º 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública de Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:-

*"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívicas, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas"*  
*Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades cívicas, associações com atividade social, recreativa ou*

PARECER Nº LO. 00296/09  
PROJETO DE LEI Nº 145/2009,  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA / ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente proposição encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

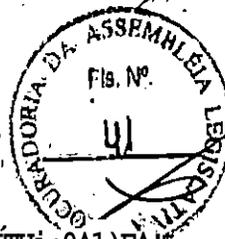
*"Art. 1º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 11);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário*

PAKECER N°LO. , 00296/09 .  
PROJETO DE LEI N° 145/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTÓ

MATERIA:DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ID- TITUI;0^1)E  
^UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À 'ASSOCIAÇÃO  
CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Central de Obras Sociais do CearS - F.C.O.S.C,  
da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento  
Social - STDS., ou autoridade competente, quais  
sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia,  
Prefeito, Juiz de Direito e PSroco da Cidade, que  
especificarS o tempo em qud a entidade estS em  
plena atividade; (ver fls. 21);

c) *Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, nSo-  
sSo remunerados, por qualquer fomia, os cargos  
de diretoria e 'conselhd ftscal; nSo distribuiu lucros,  
bonificagdes ou vantagens' a dirigentes,  
mantenedoips ou associados, sob nenhuma forma  
ou pretexto"(ver fls. 10, art. 30 do Estatuto da  
Associação); 'e, em caso de dissolução, seu  
patnmdnio, serS incorporado ao de outro  
congSnere ou ao Poder Publico (ver fls. 10',  
art.28 do Estatuto da Associação);*

d) *As entidades, mesmo que ainda nSo declaradas  
de utilidade pública, ficam obhgadas^a tomarem  
público' ps relatdrios, circunstanciados' dos  
servigos que houverem prestado S coletividade, no  
ano anterior S formulagSo do f)edido (fls. 25 a 27);--,  
acompanhados do demonstrativo da receita e 'da*

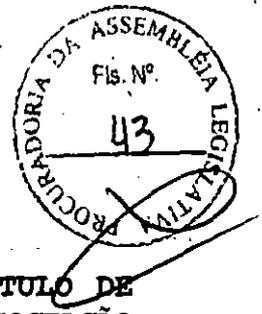
PARECER Nº LO. 00296/09  
PROJETO DE LEI Nº 145/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*despesa realizadas (fls.24) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvencões e auxílios do Poder Público recebidos no período; e, se seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral, comprovadas (ver fls. 30);*

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 21);

§ 2º - A publicação que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um PSroco." (grifos nossos) (ver fls. 30)



PARECER N° LO. 00296/09  
PROJETO DE LEI N° 145/2009  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATERIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS,, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

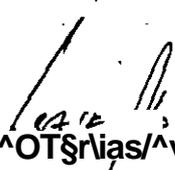
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual da Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS.

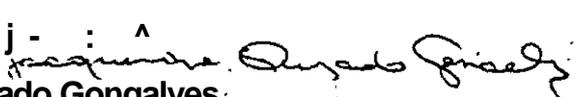
### CONCLUSÃO

Face ao fudo exposto, por esfar a propositura em and//se em conformidade com OS ditames constitucionais e Jegais, bem como de acordo com o que detenvina a Lei n° 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORAVEL ao regular trSmite do projeto em tela.

£ 0 parecer, salvo melhor juízo.

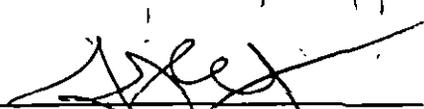
CONSULTORIA TECNICO-JURIDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza. 16 de julho de 2009.

  
Luzia <sup>OT</sup>rias/<sup>v</sup>cante Mota  
Consultora Tdcnico-Jurfdico

Assessorado por: j -   
Jacqueline Quezado Gongalves



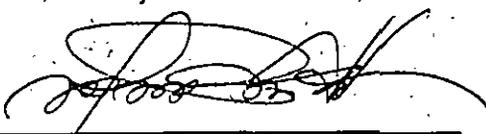
De acordo com o Parecer.  
A consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 16 de julho de 2009.



---

Francisco José Martim de Alcântara Filho  
Consultoria Técnica e Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
A consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 16 de julho de 2009.



---

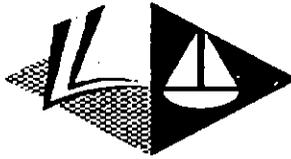
**Waldir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 16 de julho de 2009.



---

José Leite Júnior Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA "PA^Y" ^ ck dU^" \_\_\_\_\_ Nº 145 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. U^Uilt? ticux^dCfp

Comisso de Justica, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

PARECER

*Falvorol*

---

---

---

---

---

---

---

---

*Chusque*

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: A PRO APO

---

---

Comisso de Justiga, em 19 de A 6a ^TO de 2009

*[Signature]*

PRESIPENTE DA CCJR

*[Signature]*

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 1 de Outubro de 2009  
1» S e C R B f ^ ^ 0

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 20 de agosto de 2009  
J\* Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14509**

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

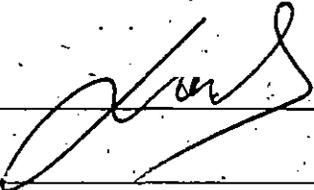
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS, estabelecida na Rua Monsenhor Furtado, nº. 391, Centro, Município de Meruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2009.

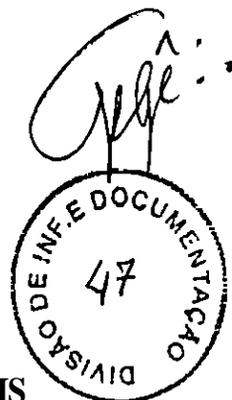
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção. Publique-se  
15 / 09 / 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUT6GRAF0 DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS**

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE INCLUSÃO SOCIAL - ACSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Cearense de Inclusão Social - ACSAS, estabelecida na Rua Monsenhor Furtado, nº. 391, Centro, Município de Meruoca, Estado do Ceará.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2009.**

*[Handwritten signatures of the legislative members]*

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMINIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETARIO

PROVIDENCIADO 0 AUTCca^FO  
DE LEt WJSE,.....^Tzhjl..... /9.....

LC1AC.C-  
.....

LEI wJiMjr,.....de/^i.XTi.,  
PUBLICADA EM. 9... /1°... /... ?.....

.....

ARQUIVE-SE  
DV. EXP. LEGSLATIVO  
m..?Ax\9..\_/5.....

.....